

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**  
**Portaria n.º 15/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, define os termos da utilização do domínio público aeroportuário nos aeroportos e aeródromos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores;

Considerando que a referida utilização está sujeita a licenciamento e ao pagamento de taxas, que se encontram reguladas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação são fixados por portaria do membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação se encontram fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que um dos eixos do PREIT prevê na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, designadamente a redução em 50% do valor das taxas aeroportuárias da Aerogare Civil das Lajes (taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação), nos próximos seis anos, com o objetivo de incrementar a atratividade para investidores e projetos a desenvolver na ilha, em particular no concelho da Praia da Vitória;

Considerando, por fim, que o Conselho do Governo Regional decidiu, em 2 de fevereiro do corrente ano, concretizar esta medida do PREIT.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º São reduzidos em 50% os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação da Aerogare Civil das Lajes da Terceira, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

2.º A redução prevista no número anterior não é aplicável às taxas de aterragem e de descolagem, de controlo terminal e de estacionamento.

3.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, vigorando pelo prazo de seis anos.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 4 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.